

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 19 de Janeiro de 2007

Edição Nº: 087

LEI Nº. 873, DE 19 DE JANEIRO DE 2007. Dispõe sobre a concessão de abono especial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino e fundamental e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso de suas atribuições legais, etc... Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial a ser pago aos profissionais do magistério em exercício funcional na rede de ensino fundamental. Art.2º. - Os recursos financeiros destinados à finalidade de que trata o artigo anterior serão constituídos do saldo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, verificado ao final do mês de Dezembro do ano de 2006, nos termos do ANEXO ÚNICO que integra esta Lei. Parágrafo Único: O abono Especial de trata o art. 1º. Da Lei será pago em uma única parcela e não se incorpora, a qualquer título, à remuneração dos profissionais do magistério. Art. 3º. - O Abono Especial será concedido a todos os profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e obedecerá à proporcionalidade do tempo de serviço que o mesmo dedicou ao magistério no ano de 2006. Art.4º. - Para os efeitos desta Lei compreende-se como profissional do magistério os que efetivamente exerceram as atividades de docência e supervisão, por qualquer período, junto à rede municipal de ensino fundamental durante o exercício de 2006. Art. 5º.- Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de Dotação próprio consignada no vigente orçamento. Art.6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, em 19 DE Janeiro DE 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 873, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ABONO ESPECIAL
ENS. FUND. INCOMPLETO – PA-I	25 Horas	235,01
ENS. FUND. COMPLETO – PA-II	25 Horas	259,08
3º PEDAGÓGICO – PEB-I	50 Horas	783,36
3º PEDAGÓGICO – PEB-I	25 Horas	391,68
4º PEDAGÓGICO – PEB-II	50 Horas	830,36
4º PEDAGÓGICO – PEB-II	25 Horas	415,18
LICEN. PLENA – PEB-III	50 Horas	971,34
LICEN. PLENA – PEB-III	25 Horas	485,67
COORD. UNID. ESCOLAR	50 Horas	971,34
COORD. UNID. ESCOLAR	25 Horas	485,67
COORD. PEDAGÓGICO	50 Horas	971,34
COORD. PEDAGÓGICO	25 Horas	485,67
DIRETOR	40 Horas	971,34

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, EM 19 DE JANEIRO DE 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº. 874, DE 19 DE JANEIRO DE 2007. Equipara os vencimentos dos enfermeiros e odontólogos efetivos com os vencimentos dos enfermeiros e odontólogos do Programa Saúde da Família – PSF. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso de suas atribuições legais, etc... Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art.1º - Ficam equiparados os vencimentos dos enfermeiros efetivos e odontólogos da Administração Pública Municipal com os vencimentos dos enfermeiros e odontólogos do Programa Saúde da Família-PSF na forma do ANEXO II da Lei 836, de 17 de Outubro de 2005. Art.2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 02 de Janeiro de 2007. Revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, em 19 de Janeiro de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº. 875, DE 19 DE JANEIRO DE 2007. Cria e Concede Gratificações a profissionais de saúde do Município e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso de suas atribuições legais, etc... Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art.1º - Ficam criadas para os médicos e odontólogos, servidores públicos municipais, contratados temporariamente ou efetivos, as gratificações específicas seguintes:

I - MÉDICOS:

Gratificação de Ambulatório Especializado por turno de quatro horas no valor de R\$.250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), a ser paga por cada turno aos médicos especialistas no desempenho das suas atividades;

- Gratificação de Visitas Médicas a paciente internado no Hospital Municipal, a ser paga mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais);
- Gratificação de Ultrasonografia obstétrica, no valor de R\$15,00 (Quinze Reais) por cada ultrasonografia realizada;
- Gratificação de Outras Ultrasonografias, no valor de R\$20,00 (Vinte Reais) por cada ultrasonografia realizada;
- Gratificação de Médico Auditor, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) a ser paga mensalmente ;
- Gratificação de Médico Anestesta, no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil Reais) a ser paga mensalmente, pelos serviços específicos prestados, no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal;
- Gratificação de Ambulatório Clínica-Geral por turno de quatro horas, no valor de R\$ 200,00(Duzentos Reais);
- Gratificação por realização de cirurgia eletiva no Hospital Municipal no valor de R\$250,00(Duzentos e cinquenta Reais) por turno de cirurgia;

II - ODONTÓLOGOS:

- Gratificação de Ambulatório para Turno de quatro horas, no valor de R\$100,00 (Cem Reais).

Art.2º. Fica acrescentada ao Anexo III da Lei 850/2006, de 30 de Março de 2006, a Gratificação de Tempo Integral de Serviço para o cargo de enfermeiro, no Nível IV de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais). Art. 3º. Fica acrescentada ao Anexo III da Lei 850/2006, de 30 de Março de 2006, a Gratificação de Tempo Integral de Serviço para o cargo de agente de Portaria, no Nível II, de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais). Art.4º. Fica criada no Anexo IV da Lei 850/2006, de 30 de Março de 2006, a Gratificação de Sobreaviso de Motorista por vinte e quatro horas no valor de R\$ 25,00(Vinte e cinco Reais). Art. 5º. As gratificações de que tratam o dispositivo anterior só serão pagas mediante a comprovação da prestação do serviço por parte do profissional de saúde. Art.6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 02 de Janeiro de 2007 . Revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, em 19 DE Janeiro DE 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL

*** **

LEI Nº. 876, DE 19 DE JANEIRO DE 2007. Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES, no uso de suas atribuições legais, etc... Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei: Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal. Art. 2º.- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- Assistência a situações de calamidade pública;
- Combate a surtos endêmicos;
- Admissão de professor substituto;
- Admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais para suprir carência existente durante o período necessário até que se proceda à realização de concurso público.

§1º. A Contratação de professor substituto a que se refere o inciso III do caput deste artigo far-se-à, exclusivamente, para suprir falta de professor, decorrente de exoneração ou de demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença.

§2º. A Contratação dos profissionais do magistério de que trata o inciso IV do caput deste artigo far-se-à em razão do acréscimo do número de alunos.

Art. 3º. O prazo de validade das contratações temporárias será de até 06 (Seis) meses, a contar da data da contratação, vedada a prorrogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 19 de Janeiro de 2007

Edição Nº: 087

Art.4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. É vedado o pagamento de vencimento aos contratados, nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções assemelhadas ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art.6º. O contrato firmado de com esta Lei extinguir-se-à , sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I- Pelo término do contrato;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

§ Único: A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art.7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para 02 de Janeiro de 2007. Palácio da Intendência, em 19 de Janeiro de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

PORTARIA Nº 035 / 2007 JAGUARIBE, 19 de Janeiro de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE Conceder a Servidora EDIVANEIDE ASSIS DE OLIVEIRA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de FORTALEZA-CE a importância de R\$ 100,00 (CEM REAIS) referente a Diária no dia 19/01/07 e 20/01/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02(duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. **Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 19 de Janeiro de 2007. SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

*** **